



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 118 /82

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EXPRESSAS EM SEU ESTATUTO, PRINCIPALMENTE, COM BASE NO ARTIGO 15, E

CONSIDERANDO a decorrência de doze anos de criação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, chegando em sua etapa de implantação até 1978 com a distribuição de todas e inteiras atividades meio e fim assentadas em duas vice-reitorias administrativa e acadêmica, dispensando-se a vice-reitoria sem adjetivo, como função substitutiva; tendo, a partir de então, "ex-vi-legis", a transformação delas em sub-reitorias administrativa e acadêmica e a criação da vice-reitoria propriamente dita;

CONSIDERANDO que houve sempre acentuada preocupação em não expandir o organograma, inibindo quaisquer descompassos com as necessidades reais e recursos disponíveis; obrigando o desdobramento de tarefas do ensino e da pesquisa, além das múltiplas atividades da Universidade em cursos e serviços de extensão, em um Estado remanescente de uma divisão territorial, em que a I.E.S. passou a co-suportar, como a maior agência federal da inteligência a partir do paralelo 18º, o peso do apoio da subida setentrional amazônica;

CONSIDERANDO que, a par da existência de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

2 (duas) sub-reitorias, com 2 (dois) Centros Universitários e com 1.681 alunos, em 12 cursos de graduação em 1972; dez anos depois em 1982 permaneceram as mesmas 2 (duas) sub-reitorias - porém suportando 7 (sete) Centros Universitários, Unidades na sede e no interior, 6.290 alunos em 31 cursos de graduação, regularmente matriculados, não computados os alunos de cursos especiais, que são ministrados no interior, mediante convênios e programas especiais;

CONSIDERANDO a evolução dos Programas de Capacitação docente, em cursos de pós-graduação, oferecendo considerável índice de docentes pós-graduados; além dos constantes cursos de pós-graduação "lato-sensu" em ministração; e ainda os programas de pesquisa que se avolumam, por interesse institucional e a pesquisa aplicada, que cresce em função dos programas governamentais para o desenvolvimento amazônico;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 5º (princípios e normas de organização), artigo 3º (cursos de pós-graduação) e artigos 51 usque 53 (pesquisa) do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO que esta Resolução não implica em aumento de despesa, obedecendo-se às disposições do decreto nº 86.795, de 28 de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO a forma jurídica de Fundação que, seguindo as normas legislativas, tem a flexibili



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

dade de promover o seu reordenamento interno, com remanejamento de pessoal já existente;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica organizada a Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, por transformação da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, subordinada diretamente à Reitoria.

PARÁGRAFO 1º - A função de Coordenador (da CPG) transforma-se em função de Sub-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, a ser designado segundo as prescrições legais pertinentes.

PARÁGRAFO 2º - Permanecem as funções previstas na Resolução de nº CD 27/79, de 11 de junho de 1979, constantes da estrutura especificada em seus artigos 2º e 4º, excluindo-se a Coordenação.

PARÁGRAFO 3º - Poderá haver remanejamento de setores de trabalho e de pessoal para a organização do novo órgão.

ARTIGO 3º - A Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação compete assessorar a Reitoria, com pondo a administração superior, para a orientação e definição da política de pesquisa e de pós-graduação "lato" e "stricto-sensu" da Universidade, superintendendo e supervi



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

sionando todos os programas especiais pertinentes, em ligação com as demais sub-reitorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação dispõe de um regulamento a ser proposto para aprovação do Reitor, onde serão relacionadas as suas atribuições específicas.

ARTIGO 4º - Confere-se ao Reitor a competência de designar Chefe interino, com o "status" acadêmico de Sub-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, para a promoção das tarefas destinadas à implantação da Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, atribuindo-se-lhe a gratificação prevista para a função de Coordenador (Resolução nº CD 27/79), com a adaptação prevista pela Resolução nº CD 90/82.

ARTIGO 5º - Esta Resolução constitui-se em matéria a ser inserida no âmbito do Estatuto da Universidade, seguindo a tramitação de praxe.

ARTIGO 6º - Esta Resolução conta os seus efeitos, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Sala das Sessões do Conselho Diretor, em
Cuiabá, 23 de novembro de 1982.





